Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

17 de Maio de 2023

Ofício 4.825/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a Gratificação
Especial de Eventos - GEV a ser paga aos Conselheiros Tutelares do Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

_

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_GEV_CONSELHO.pdf
2_IMPACTO_FINANCEIRO_GEV_CONSELHEIRO_TUTELAR.pdf
3_MINUTA_GEV_CONSELHO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	17/05/2023 17:41:09	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **14EA-AD1F-AFFD-772F**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 030/2023

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que "Dispõe sobre a Gratificação Especial de Eventos - GEV a ser paga aos Conselheiros Tutelares do Município de Caruaru-PE e dá outras providências".

A presente proposta objetiva, incentivar o trabalho diferenciado desempenhado pelo Conselheiros Tutelares nos grandes eventos Municipais.

Por sua vez, é válido registrar que essas gratificações só devem ser percebidas pelo conselheiro que esteja em plantão extraordinário porque são retribuições pecuniárias extra jornada habitual.

Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos transitórios dos grandes eventos, extingue-se a razão de seu pagamento. Assim, não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem estabelecem direito subjetivo à sua percepção contínua.

Pari passu, os Conselheiros vão recebê-las somente em razão das circunstâncias peculiares impostas pelo interesse público.

O pagamento da gratificação para grandes eventos traz benefícios reais aos membros do Conselho Tutelar que a partir de agora, verdadeiramente, serão valorizados pelo importante trabalho prestado ao povo Caruaruense.

Segue, anexo a esse projeto, impacto orçamentário e financeiro, referente à gratificação que será paga nos eventos juninos. No que tange aos demais eventos, não há como prever, inicialmente, a proporção que teremos de Conselheiros presentes.

Ante o exposto, conto desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis e envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440
Assinado de forma digital por RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2023.05.17 16:48:40 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[ ] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)

[x] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)

2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023 - CONSELHEIROS TUTELARES (190 DIÁRIAS)

3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
180	DIÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO E CORRDENAÇÃO DO SÃO JOÃO 2023	R$ 23,880.00
	VALOR TOTAL (R$)	R$ 23,880.00

4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R$) EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO	R$ -	R$ -	R$ -
FEVEREIRO	R$ -	R$ -	R$ -
MARÇO	R$ -	R$ -	R$ -
ABRIL	R$ -	R$ -	R$ -
MAIO	R$ -	R$ -	R$ -
JUNHO	R$ 23,880.00	R$ -	R$ -
JULHO		R$ -	R$ -
AGOSTO		R$ -	R$ -
SETEMBRO		R$ -	R$ -
OUTUBRO		R$ -	R$ -
NOVEMBRO		R$ -	R$ -
DEZEMBRO		R$ -	R$ -
VALOR TOTAL (R$)	R$ 23,880.00	R$ -	R$ -

5. FONTE DE RECURSO

[X] RECURSOS PRÓPRIOS

[ ] FUNDEB

[ ] OPERAÇÃO DE CRÉDITO

[ ] RECURSOS DE CONVÊNIO

[ ] OUTRA FONTE DE RECURSO

6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) **ou** de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) **e** para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.

[ ] À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante [X] redução da despesa prevista na LOA 2023 conforme proposição anexa **ou** [ ] aumento da receita [ ] utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;

[x] Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de **2023** , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).

_____
Assinatura digital do titular da UO requisitante

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Fls. Processo

1.	FINALIDADE

CRIAÇÃO DE 20 CARGOS PARA ATENDIMENTO AO AUMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DA FAZENDA

2.	JUSTIFICATIVA

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R$ 23,880.00	R$ -	R$ -
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R$ 1,318,504,000.00	R$ 1,385,005,000.00	R$ 1,454,289,000.00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0.00%	0.00%	0.00%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R$ 23,880.00	R$ -	R$ -
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R$ 46,916,000.00	R$ 48,441,000.00	R$ 49,895,000.00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0.05%	0.00%	0.00%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/_____/_____

_____
Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a Gratificação Especial de Eventos - GEV a ser paga aos Conselheiros Tutelares do Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial de Eventos - GEV - a ser paga aos Conselheiros Tutelares do Município de Caruaru-PE que desempenharem tarefas essenciais à realização de grandes eventos de interesse de órgão ou de entidades da administração municipal, desde que estejam em plantões extraordinários que não conflitem com os plantões de escala ordinária estabelecida no Art. 40, §1º, II da Lei 6.316/2019.

§1º A gratificação especial que trata o *caput* deste artigo será paga por dia efetivamente trabalhado, no valor correspondente à atividade por ele exercida, conforme a Tabela de Gratificação Especial de Eventos, constantes do Anexo Único desta Lei.

§2º A gratificação será devida conforme o cumprimento da carga horária extraordinária por dia de evento, desde que não haja conflito com o horário estabelecido no art. 40 *caput* da Lei 6.316/2019;

Art. 2º Para recebimento da gratificação de que trata o art. 1º, o Conselheiro Tutelar deve assinar Termo de Compromisso elaborado pela coordenação, o qual conterá todas as informações e regras necessárias ao bom desempenho das atividades, tais como:

I- Dados do conselheiro tutelar;
II- Dados do evento;
III- Duração da atividade a ser exercida em plantão extrordinário.

§1º A Coordenação deverá elaborar previamente, cronograma e documento atestando a necessidade de cada Conselheiro Tutelar convocado para exercer plantão extraordinário em grandes eventos, contendo a escala de plantão e informações correlatas, devendo tudo ser submetido à aprovação prévia da Controladoria-Geral do Município - CGM, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início da realização do evento.

§2º Após cada evento, os Conselheiros Tutelares deverão emitir relatório consolidado das atividades realizadas, e este deverá ser encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que analisará a documentação e atestará os valores a serem

pagos.

§3° O pagamento mencionado no § 2° será realizado através da Folha de Pagamento no mês subsequente ao da realização do evento.

Art. 3º A GEV está limitada a 07 (sete) plantões extraordinários por mês a cada Conselheiro Tutelar, salvo durante o período do São João de Caruaru definido em calendário oficial ou mediante autorização especial do Conselho de Política de Pessoal.

§1º O limite máximo de coordenadores por evento é dado da seguinte forma:
I - para o intervalo entre 0 (zero) e 5 (cinco) executores, 1 (um) coordenador;
II - acima de 5 (cinco) executores, o número de executores dividido por 5 (cinco), arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior no caso de número fracionário.

§2º Em hipótese alguma o coordenador poderá ser executor.

Art. 4º Consideram-se grandes eventos para os efeitos desta Lei:

I - Período Carnavalesco;
II- Semana Santa;
III - São João;
IV – Ciclo Natalino;
V - Reveillón;
VI - Outros eventos estabelecidos através de Portaria da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O valor correspondente a gratificação de que trata a presente Lei, terá caráter indenizatório, não se incorporando para quaisquer fins, não sendo devido em quaisquer afastamentos, ainda que remunerados, tampouco servirá de base para incidência de qualquer desconto ou acréscimo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 17 de maio de 2023; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2023.05.17 16:49:48 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE EVENTOS

CARGO	VALOR
Coordenador	R$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Executor	R$ 120,00 (cento e vinte reais)